

DECRETO Nº 1602, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição dos Agentes de Combate a Endemias e regulamenta, em caráter excepcional o item 15, da Lei n.º 968, de 30/06/2016 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em razão da pandemia do novo COVID-19, pelo Decreto n.º 1442/2020;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação n.º 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal n.º 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas a serem implementadas para a manutenção do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999.”.

Considerando a Deliberação n.º 17/2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Estado e Municípios, no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a Deliberação n.º 130/2021 alterada pela Deliberação n.º 136/2021,

Considerando a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que reclassificou a microrregião Sul-Passos, para a “Onda Roxa”.

Considerando a necessidade urgente do exercício de polícia administrativa pelo Município, com vistas a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo II, 15, da descrição de cargo, do Agente de Combate a Endemias, constante da Lei Municipal n.º 968, de 30/06/2016, fica regulamentado nos seguintes termos:

O termo “Atividades correlatas”, tem, entre outros, o seguinte sentido:

- Realizar inspeções sanitárias e vistorias nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

- Fiscalizar e controlar a prestação de serviços no município;

- Fiscalizar e exigir o cumprimento, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, da legislação municipal, estadual/e ou federal em vigor;

- Desenvolver ações educativas nas áreas de competência da Vigilância Sanitária quanto ao controle da pandemia;

- Fiscalizar e orientar as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e afins em atendimento a reclamações e denúncias;

- Interditar estabelecimentos de risco à saúde, ou que se encontram em desconformidade com a legislação do COVID-19;

Realizar atividades emergenciais em situações de calamidade pública;

Art. 2º - A regulamentação das funções tem como objetivo atender a situação emergencial do combate a pandemia do COVID-19 e cessará automaticamente com a cessação da situação que o originou.

Art. 3º - Os Agentes de Combate a Endemias deverão exercer as funções constantes deste Decreto após a jornada diária de trabalho, fazendo jus ao pagamento de horas extraordinárias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 18 de março de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL